



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio remunerado nas empresas públicas e de economia mista para pessoas com deficiência, conforme específica.

**Art. 1º** Fica estabelecido que as empresas públicas e de economia mista da Administração Pública Federal deverão reservar e destinar no mínimo 3% (três por cento) das vagas de estágio remunerado em seu quadro profissional para pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

**NEY LEPREVOST**  
Deputado Federal/PSD

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho já durante o ensino médio ou curso superior, isto,

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



\* c d 2 0 9 5 7 2 0 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pois muitas destas pessoas, apesar das dificuldades relativas à deficiência, têm capacidade laboral e não só podem como também desejam trabalhar.

O Poder Público precisa agir como garantidor dos direitos das pessoas com deficiência e esta proposta vem justamente de encontro com esse objetivo, pois visa garantir inclusão.

A deficiência não pode ser, em nenhuma hipótrse, motivo para discriminação e exclusão, pelo contrário, se espera da contratação de uma pessoa com deficiência o mesmo que se espera de qualquer outra, ou seja, dedicação, profissionalismo, assiduidade e etc.

Por isso, com a garantia da reserva de vagas estabelecida em Lei, não haverão brechas para discriminação de pessoas com deficiência durante a disputa por uma vaga no mercado de trabalho durante seu ensino ou profissionalização.

Sendo assim, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR\_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br

\* c d 2 0 0 9 5 7 2 0 2 0 0 0 \*